LEI Nº 571

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Seção I
Da Administração e das Origens

Art.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e programas que assegurem o melhor desempenho do setor de turismo local, em seus diversos segmentos.

Art.2º- A gestão do Fundo Municipal de Turismo ficará a cargo do Conselho Municipal de Turismo de Ilha Comprida – COMTUR.

Seção II
Da Coordenação

Art.3º- O Fundo Municipal de Turismo será administrado em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro do COMTUR.

Art.4º- São atribuições do Tesoureiro do Fundo:

I- preparar os demonstrativos mensais da receita e despesa a serem encaminhados ao Conselho;

II- encaminhar à Contabilidade do Município os demonstrativos de que trata o inciso anterior, após o exame dos mesmos pelo Conselho;

III- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, relativos a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e a recebimentos de receitas diversas do Fundo;

IV- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais à disposição do Fundo;
V- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, assinando juntamente com o Presidente do COMTUR os cheques do Fundo;
VI- providenciar junto à Contabilidade do Município demonstrativos que informem a situação econômico-financeira do Fundo.

Seção III
Das Receitas

Art.5º- São receitas do Fundo:

I- a transferência de 0,3% (zero vírgula três por cento) da Receita Líquida do orçamento do Município;
II- 50% (cinqüenta por cento) do produto das taxas previstas na Lei Municipal nº 082, de 13 de maio de 1994;
III- 50% (cinqüenta por cento) dos recursos provenientes de multas decorrentes de infrações previstas na Lei Municipal nº 082/1994;
IV- 50% (cinqüenta por cento) dos recursos provenientes da concessão de Alvarás de Funcionamento e taxas anuais recolhidas pelos empreendimentos diretamente envolvidos com o setor de Turismo;
V- as doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VI- o produto de convênios firmados pelo COMTUR com entidades, públicas ou privadas;
VII- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do próprio fundo;

§.1º-As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, instalada preferencialmente no município.

§.2º-A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento do Plano Municipal de Turismo, e
b) de prévia aprovação do COMTUR.

Seção IV

Dos Ativos e Passivos do Fundo

Art.6º- Constituem ativos no Fundo Municipal de Turismo:

I- disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriunda das receitas especificadas;
II- bens móveis e imóveis destinados ao COMTUR, inclusive os provenientes de doações.

Parágrafo Único- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art.7º- Constituem o passivo do Fundo Municipal de Turismo as obrigações de qualquer natureza que por ventura o COMTUR venha a assumir para manutenção ou funcionamento do sistema de política municipal de turismo.

Seção V
Do Orçamento e da Contabilidade

Art.8º- O orçamento do Fundo Municipal de Turismo evidenciará as políticas e o Plano Municipal de Turismo, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único- O orçamento do Fundo Municipal de Turismo integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art.9º- A contabilidade da Prefeitura Municipal implantará sistema de controle interno específico sobre a movimentação do Fundo, fornecendo os informes que diretamente lhe solicitar o COMTUR ou quaisquer órgãos da Administração.

Seção VI
Da Execução Orçamentária

Art.10- Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, a Mesa Diretora do COMTUR aprovará o quadro de distribuição de cotas trimestrais do Conselho.

Art.11- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único- Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art.12- A despesa do Fundo Municipal de Turismo se constituirá de:

I- financiamento total ou parcial de programas integrados do setor de turismo;

II- pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos, observadas as disposições constitucionais;

III- aquisição de material permanente e de consumo e demais insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis; desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações; desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, tudo voltado para o desenvolvimento do setor de turismo em todos seus segmentos.

Art.13- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art.14 O Fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art.16- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Antonio Márcio de Castro Leite
Prefeito Municipal